



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI N° 302/99, de 16 de novembro de 1999.

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde, instituindo as Taxas e multas e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Dona Inês/PB, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme definido no Código de Vigilância deverá possuir a Licença Sanitária.

Parágrafo 1º- A autoridade sanitária municipal expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas - sanitárias adequadas conforme Legislação vigente e normas técnicas previstas.

Parágrafo 2º- Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária terão o prazo de 10 (dez) dias, para regularizarem a sua situação, a fim de se submeterem a uma nova inspeção.

Art. 2º- A Licença sanitária terá validade de um ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo 1º- Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer irregularidade higiênico-sanitário nos estabelecimentos reinspecionados, poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 3º - A cobrança da taxa para a expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de trata o art. 1º desta lei, levará em conta o grau de risco sanitário e terá como referência a UFR (Unidade Referência do Município) ou outro indicador que o venha substituir.

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária, são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de riscos, de acordo com o restabelecimento nos anexos desta lei.

Parágrafo 1º - Será cobrado a multa de 5% sob a taxa do Alvará para o mês de atraso.

Art. 5º - Quando da cobrança de multas nas decisões dos processos administrativos, fica estipulado os seguintes valores, fixados em UFR (Unidade Fiscal de Referência) ou de outras que venha substituí-la.

I - Nas infrações Leves - 10 a 50 UFR

II - Nas infrações graves - 51 a 120 UFR


III - Nas infrações gravíssimas - 121 a 150 UFR

Art. 6º - A arrecadação deve ser feita através do documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças com recolhimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo repassado mensalmente 80% (oitenta por cento) para a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação Orçamentaria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 16 de novembro de 1999.


Antônio Justino de Araújo Neto
PREFEITO